



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 1044, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Altera o artigo 3º da lei nº 919/2017 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública Comunitária (CMSPC) do município de Carnaúba dos Dantas/RN e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e por proposta do Edil **José de Azevedo Dantas**.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Altera o Art. 3º da Lei nº 919/2017 que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Segurança Pública Comunitária (CMSPC), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública Comunitária – CMSPC será constituída pelas representações das seguintes instituições:

- I – Três representantes (titulares e suplentes) indicados pelo Poder Executivo;
- II – Quatro representantes (titulares e suplentes) da Sociedade Civil, escolhidos através de fórum com a participação dos seguimentos ligados a segurança pública.

Art. 4º. Esta lei revogará o Art. 3º da Lei nº 919/2017, de 26 de Junho de 2017 e as disposições em contrário.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 23 de dezembro de 2019.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

